

## PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de Termo de Cooperação entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e a Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS.

### I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Conveniente: Defensoria Pública do Estado do Paraná			CNPJ/MF 13.950.733/0001-39	
Endereço Rua Cruz Machado, nº 58 - Centro	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.410-170	Telefone (41) 3219-7300
Web site <a href="http://www.defensoriapublica.pr">www.defensoriapublica.pr</a>			Endereço Eletrônico (e-mail) <a href="mailto:subdefensoriageral@defensoria.pr.def.br">subdefensoriageral@defensoria.pr.def.br</a>	
Nome do Responsável Eduardo Pião Ortiz Abraão				
RG 22.509.742-4/SP	CPF 251.308.828-06	Cargo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná		
Entidade Conveniente: Copel Distribuição S.A.			CNPJ/MF 04.368.898/0001-06	
Endereço Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C	Município Curitiba	UF PR	CEP 81.200-240	Telefone (41) 3331-4141
Web site <a href="http://www.copel.com">www.copel.com</a>			Endereço Eletrônico (e-mail) <a href="mailto:copel@copel.com">copel@copel.com</a>	
Nome do Responsável Maximiliano Andres Orfali				
RG 2.411.174-1 SSP-PR	CPF 851.780.989-00	Cargo Diretor Presidente		

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Plano de Trabalho, a disponibilização de acesso a Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR, mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet ao site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo), ao cadastro de dados de consumidores da Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, e, em contrapartida, a DPPR, disponibilizará à COPEL-DIS os dados não sigilosos de seus usuários com o objetivo de informá-la acerca de potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, via sistema próprio da DPPR (Sistema Audora), mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet, limitado aos mesmos tipos de dados disponibilizados pela COPEL-DIS.

### III – JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública do Estado Paraná, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 55/1991 e organizada pela Lei Complementar nº 136/2011, encontra-se hoje presente em 16 comarcas, tendo como objetivo, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 80/2014, fazer-se presente em todas as comarcas paranaenses até o ano de 2022.

Segundo a Constituição da República, "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados" (art. 134, caput).

Em outras palavras, é dever do Estado, através da Defensoria Pública, garantir assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem custeá-la. Isso significa muito mais do que o direito a assistência judicial, abrangendo a defesa, em todas as esferas, dos direitos dos necessitados, inclusive quando a parte contrária é o próprio Estado.

No âmbito da DPPR, o Termo de Cooperação facilitará o cadastramento e a redução das filas dos usuários, agilizando o atendimento dos cidadãos que a procuram.

No âmbito da COPEL-DIS, o Termo de Cooperação possibilitará a atualização cadastral de seus consumidores, a identificação potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, além da redução dos custos operacionais no atendimento às solicitações da DPPR para o fornecimento de dados cadastrais, agilizando o atendimento desta demanda.

Cabe ressaltar que as informações cadastrais dos consumidores e usuários constantes nas suas bases de dados encontram-se no âmbito da proteção constitucional da intimidade e do sigilo de dados, conforme prevê a Constituição Federal no seu art. 5º, inciso X, que estabelece que "(...) são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação (...)". Tal proteção lhes é dada também pela legislação infraconstitucional, como o Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 43 garante ao consumidor acesso ao próprio cadastro e à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que em seu art. 31 prevê:

*Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

*§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*

*(...)*

*II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.*

*(...)*

*§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:*

*(...)*

*V. à proteção do interesse público e geral preponderante.*

*§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.*

A Copel-DIS na qualidade de prestadora de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, é responsável pela confidencialidade de tais informações, sob pena de responsabilização civil por parte daqueles que tiverem seus dados divulgados indevidamente.

A propósito, a Informação DJU/CDR nº 012/2005, em resposta às consultas sobre o acesso de órgãos públicos a informações contidas no Sistema GCO – Gestão de Consumidores, reportando-se ao Parecer Jurídico DIS/DAFD/JUD nº 54/2003, concluiu:

*"(a) As informações pertinentes ao nome, endereço, RG e CPF, não são dados pertinentes à vida privada e à intimidade do indivíduo, de forma que o fornecimento de chaves de acesso aos órgãos públicos não violam a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor, principalmente quando fornecidos para entidades que desenvolvem atividades de interesse público.*

*(b) Entendo, contudo, que estas informações pertinentes ao cadastro do GCO devem se restringir ao endereço, nome, RG e CPF, não sendo possível o fornecimento de informações sobre débitos ou inadimplência dos clientes, salvo se solicitados mediante ordem judicial.*

*(c) Necessário, ainda, que para que esta cessão de informações se efetive, seja celebrado convênio com os respectivos órgãos da Administração Pública, a fim de se estabelecer regras quanto a utilização destes dados, resguardando eventuais questionamentos junto à Copel."*

De mesma forma, o Parecer DRI/CJU/CDPR, de 14.02.2019, conclui: "Os dados cadastrais como nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, RG,

CPF, filiação, endereço, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), número de unidade consumidora e coordenadas geográficas não revelam quaisquer aspectos da vida privada ou da intimidade do indivíduo, portanto, estes dados podem ser disponibilizados através de convênios, desde que justificada a necessidade do órgão conveniado.”

Diante do exposto, tem-se que a justificativa central para a celebração do Termo de Cooperação está fundamentada no art. 31, § 3º, item V da Lei nº 12.527/2011, evidenciando-se a **proteção do interesse público e geral preponderante**, porquanto se vislumbram benefícios para ambas as partes.

#### IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- a. Saneamento dos cadastros;
- b. redução de custos operacionais;
- c. Identificação potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica;
- d. diminuição nas filas de cadastros de usuários.

#### V – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Atividade/Tarefa	Responsável	Início	Término
Disponibilizar gratuitamente à DPPR o acesso ao cadastro de dados de consumidores da COPEL-DIS por meio de recursos de informática e interconexão via internet ao site <a href="http://www.copel.com/externo">www.copel.com/externo</a> .	COPEL-DIS	No mês de início da vigência do Termo de Cooperação	No mês de término da vigência do Termo de Cooperação
Disponibilizar gratuitamente à COPEL-DIS, os dados não sigilosos de seus usuários com o objetivo de informá-la acerca de potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, via sistema próprio da DPPR (Sistema Audora), mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet, limitado aos mesmos tipos de dados disponibilizados pela COPEL-DIS	DPPR	No mês de início da vigência do Termo de Cooperação	No mês de término da vigência do Termo de Cooperação
Efetuar a execução, o acompanhamento e o monitoramento das operações do sistemas disponibilizados.	COPEL-DIS DPPR	Contínuo, durante a vigência do Termo de Cooperação	Contínuo, durante a vigência do Termo de Cooperação
Enviar comunicações de eventuais ocorrências do sistema/dados disponibilizados.	COPEL-DIS DPPR	Contínuo, durante a vigência do Termo de Cooperação	Contínuo, durante a vigência do Termo de Cooperação

#### VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

## VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As partes comprometem-se a realizar, de forma contínua, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, o acompanhamento e o monitoramento das operações de consulta *on line*, a fim de avaliar o funcionamento e a estabilidade do sistema informatizado disponibilizado, incumbindo-se de comunicar eventuais ocorrências.

## VIII – PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Termo de Cooperação terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que respeitado o limite de 48 (quarenta e oito meses) e seja do interesse dos convenientes, podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

## IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A COPEL-DIS obriga-se a:

- a. Disponibilizar à DPPR acesso ao cadastro de dados de consumidores, aos seguintes dados: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade), número de um documento de identificação do consumidor, através de recursos de informática e interconexão via Internet ao site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo);
- b. indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada.
- c. não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de usuários da DPPR (Sistema Audora);
- d. não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela DPPR;
- e. utilizar as informações fornecidas pela DPPR exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f. acompanhar e monitorar a utilização dos dados disponibilizados, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
- g. assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização do arquivo ora fornecido pela DPPR;
- h. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela DPPR, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

A DPPR obriga-se a:

- a. Disponibilizar à COPEL-DIS o acesso aos dados não sigilosos de seus usuários com o objetivo de informá-la acerca de potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, via sistema próprio da DPPR (Sistema Audora), mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet;
- b. indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada.
- c. não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da COPEL-DIS;
- d. não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;

- e. utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
- g. assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização do arquivo ora fornecido pela COPEL-DIS;
- h. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela COPEL-DIS, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

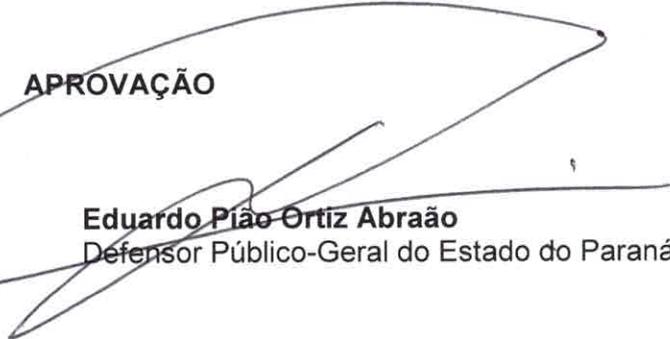
### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e conseqüências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Curitiba, 17 de JUNHO de 2019.

  
**Maximiliano Andres Orfali**  
Diretor-Presidente da Copel DIS

**APROVAÇÃO**

  
**Eduardo Piao Ortiz Abraão**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

